



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.502, DE 2020

(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-986/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º:

“Art. 5º Durante vigência de Estado de Calamidade Pública, ficam autorizados, os entes federativos, a determinarem a antecipação ou cancelamento de feriados civis e religiosos.

Parágrafo único. Ficam mantidos os feriados do Dia da Confraternização Universal (1º de janeiro), do Dia Mundial do Trabalho (1º maio), do Dia da Independência do Brasil (7 de setembro) e do Dia de Natal (25 de dezembro).”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os feriados que atravessamos durante o ano, e muitos deles nos proporcionam um dia de folga. Mas, em sua maioria, os feriados são nacionais ou ainda regionais, como aniversários de municípios e padroeiros das cidades. As comemorações são uma característica muito brasileira, no entanto, o impacto negativo causado na economia do país, dos estados e dos municípios é mastodôntico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estamos passando por um momento melindroso na saúde mundial devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em especial, a do isolamento social, que leva à interrupção das atividades do comércio e da prestação de serviços.

A arrecadação federal caiu, e soma R\$ 109,718 bilhões em março do corrente ano, segundo os dados divulgados pela Receita Federal. O valor representa declínio de arrecadação dos impostos e contribuições federais. Houve queda em comparação ao mês anterior, e ao mesmo período em 2019. Em fevereiro deste ano, a arrecadação foi de R\$ 116,430 bilhões. Já em relação a março de 2019, a queda nominal foi de 0,12%, com arrecadação de R\$ 109,854 bilhões no período.

Na forma de incentivar a retomada da economia no país, propomos que, decretado Estado de Calamidade Pública, os entes federativos, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, fiquem autorizados a anteciparem ou até mesmo cancelarem os feriados dispostos na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Por entender que a presente proposição constitui aperfeiçoamento oportuno da legislação, em benefício de toda sociedade e da economia do país, peço aos meus nobres Pares o apoio necessário, votando pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Deputado Federal – PSD/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (*Inciso acrescido pela Lei nº 9.335, de 10/12/1996*)

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

FIM DO DOCUMENTO